ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 239/88-GP MACAÍBA, 10 de NOVEMBRO DE 1988

EMENTA: Altera o dispositivo de 178/84 de 11.11.84, § 4º e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentados ao art. 1º da Lei nº 178/84 (Estatuto Público dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Macaíba) o parágrafo 6º e um inciso com a redação que segue:

Parágrafo 6º - Fica incorporada aos vencimentos dos Funcionários qualquer gratificação, desde que tenha sido percebida por dois anos consecutivos.

Inciso I - Os funcionários que afastados não contarem dois anos consecutivos de exercício, perceberão, por ano, importância equivalente à metade do valor da gratificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1988.

ODILÉIA MÉRCIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL